**CONTRATO Nº. 64/2021**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **SEGUROS SURA S/A**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Julio César Teixeira, brasileiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, situada na Av. das Nações Unidas, 12995 – 4º Andar – Brooklin Novo, São Paulo/SP (CEP 04.578.000), Sr. Marcelo Pozzi Pestana, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 28.011.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 295.882.928-67, cujo objeto é o fornecimento de **SEGURO DE VIDA em grupo, para os empregados e diretores da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência**, conforme homologação do Diretor de Divisão registrada à fl. 402 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1. 1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **SEGUROS SURA S/A** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **SEGURO DE VIDA em grupo, para os empregados e diretores da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/21, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita emoutro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Este contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA: VALORES**

4.1. Os serviços contratados têm o preço total estimado de **R$ 81.850,32(oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**, conforme planilha descritiva abaixo, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Nº. Vidas** | **Valor Individual** | **Valor Mensal** | **Valor Anual** |
| Seguro de vida em grupo, conforme condições estabelecidas neste Termo. | 474 | 14,39 | 6820,86 | **81.850,32** |

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de vidas efetivamente seguradas mensalmente.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.**

5.1.1. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguintes requisitos:

* + 1. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
    2. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
    3. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
    4. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
    5. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
    6. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
    7. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
    8. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
    9. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
    10. haja autorização da autoridade competente.

5.1.3. Prorrogado o Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado na forma prevista nos artigos 159 a 161 do RILC.

5.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio determos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazerface ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensaçõesou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.2.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual nos termos deste instrumento e em conformidade com o Termo de Referência, para integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

## 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos. Ademais, deverá, nos termos da legislação vigente, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a validade do contrato.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CESAMA fiscalizar seu acompanhamento;

6.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CESAMA, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

6.1.4 Trabalhar o objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados;

6.1.5 Fornecer em até 15 dias após assinatura do contrato, ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, manual com orientações a serem repassadas aos beneficiários deste seguro, para solicitação dos benefícios em caso de sinistros;

6.1.6 Fornecer em até 30 dias após o envio pela Cesama da relação de segurados, ao Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, em meio digital, cópia da Apólice e Certificado Individual de cada empregado segurado.

6.1.7. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência.

6.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.1.10 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.11 Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

6.1.12 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.14 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 6.2. São obrigações da CESAMA:

6.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

6.2.4 Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.

6.2.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste Contrato.

6.2.6 Processar mensalmente a Relação de Segurados, com vistas ao pagamento do prêmio correspondente

**CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem éticoprofissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**8.1. Medições**

8.1.1. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

8.1.2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

**8.2. Pagamentos**

8.2.1. O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de empregados segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme listagem enviada mensalmente à CONTRATADA.

8.2.2. A CESAMA processará mensalmente a Relação de Segurados integrantes deste Seguro, contendo nome do segurado, CPF, matrícula, data de nascimento.

8.2.3. Após o processamento da Relação de Segurados e envio desta à Seguradora, esta fará o faturamento com base no valor total do prêmio apurado, cuja cobrança só poderá ocorrer após o último dia de prestação do serviço no mês de apuração.

8.2.4. A CESAMA, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento.

8.2.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela CESAMA, através de medição no 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação e o aceite na Nota Fiscal/Fatura pelo responsável do recebimento, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.

8.2.5.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CESAMA bem como a perda de cobertura aos segurados.

8.2.6. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subseqüente.

8.2.7. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.7.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

8.2.7.2. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.7.3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.

8.2.8. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.9. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.11.O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.2.12. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.2.13. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.14. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.2.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.16. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

8.2.17. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.5, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1 DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

9.1.1 As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.

9.1.2. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

9.1.3. O não cumprimento do prazo acordado no item 9.1, implicará na aplicação das penalidades previstas no Capítulo 18 deste Termo de Referência, sem prejuízo do disposto no art. 72, §3º da Circular SUSEP 302/2005.

9.1.4. Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

a) no caso de Morte Natural – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;

b) nos casos de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA), aquela vigente na data do acidente.

9.1.5. O pagamento da indenização de qualquer tipo constante no objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado em uma única parcela ao segurado/beneficiário.

**9.2 COBERTURAS E CAPITAL SEGURADO**

9.2.1Garantia Básica - Morte:Em caso de falecimento do empregado ou diretor a Seguradora indenizará aos beneficiários legais o valor correspondente a 100% do capital segurado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.2.2 Garantias Adicionais - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente- (IPA):Garantirá o pagamento ao próprio Segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, observado o grau de invalidez e a Tabela aprovada pela SUSEP, sendo o valor correspondente de até 100% do capital segurado individual.

9.2.3 Assistência Funeral Familiar:a Seguradora indenizará ao próprio segurado ou ao beneficiário legal, o valor correspondente às despesas comprovadas com o funeral, no valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por segurado, para suprir despesas com funeral do próprio segurado ou de seus dependentes de acordo com as regras da CESAMA: ascendente em primeiro grau (pais), descendente em primeiro grau (filhos) e cônjuge ou companheira, devidamente comprovado. O custo desta assistência deverá ser diluído no valor mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: LIMITE DE IDADE**

10.1 Após o início de vigência da apólice, não haverá exigência quanto à limitação de idade para as futuras adesões ao seguro. A CESAMA adota a idade compulsória de 70 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: BENEFICIÁRIOS**

11.1. O beneficiário do seguro será o empregado da Cesama e, em caso de falecimento deste, o dependente legal, devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REVISÃO/REAJUSTE

**12.1. Revisão**

12.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro,consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal eextraordinário.

12.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquertempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintesrequisitos:

1. o evento seja futuro e incerto;
2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
3. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
5. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma queseja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos daCONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
6. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e anecessidade de recomposição da remuneração correspondente em funçãoda majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
7. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentaçãocomprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviávelnas condições inicialmente pactuadas.

12.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

12.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

12.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

12.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;

b. as particularidades do contrato em vigência;

c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

12.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

12.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

12.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

12.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**12.2. Reajuste**

12.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

12.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo aCESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas,bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

12.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

**12.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.**

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: PENALIDADES**

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.2.1. A multa a que alude o item 13.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

13.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantiado respectivo contratado.

13.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentoseventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

13.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a préviadefesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória, na forma prevista no item 13.2 deste Contrato;
3. multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

13.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito,não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente, ou a terceiros.

13.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidadede suspensão.

13.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

1. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicadamulta correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
2. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá aincidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

13.3.4.O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciaiscabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação eimpedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

13.3.5.A sanção prevista naalínea “d” poderá também ser aplicada àsempresas ou aos profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtudede atos ilícitos praticados.

13.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ouretirada do instrumento equivalente;
2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelaCESAMA;
3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, oprocesso de contratação;
4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça,fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
6. incorrer em inexecução contratual;
7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agênciasreguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.4.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar,ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meioambiente ou a terceiros.

13.4.2.Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensãopoderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24meses).

13.5. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

13.6. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento decontratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente,ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.6.1. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento decontratar for aplicada no curso da vigência deum Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escritapreviamente enviada àCONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

13.6.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2(dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento dasanção a ser aplicada.

13.7. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

13.8.As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com asconsequências cabíveis.

14.2. A rescisão desteContrato poderá ser:

* + 1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
    2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
    3. judicial, nos termos da legislação.

14.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

14.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.2.2 será de 90 (noventa) dias.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. pagamento do custo da desmobilização.

14.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONFORMIDADE

15.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

15.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD *Convention onCombatingBriberyofForeignPublicOfficials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a *UN Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

15.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

15.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

15.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

15.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

15.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

15.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

15.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

15.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

15.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA(30/06/2018), disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ...... de ................... de 20....

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira  Diretor Presidente – CESAMA | Marcelo Pozzi Pestana  Seguros Sura S/A |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_